



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.300, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 19 (dezenove) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, 01 (um) Professor de Ciências - Anos Finais, e 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I - 19 (dezenove) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.185,05 (mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos);

II - 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

III - 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

IV - 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

V - 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VI - 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações serão pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º As contratações, de que trata o Inciso I do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no inciso I do Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As contratações de que tratam os Incisos II a VI do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.365.0037.2.088 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração